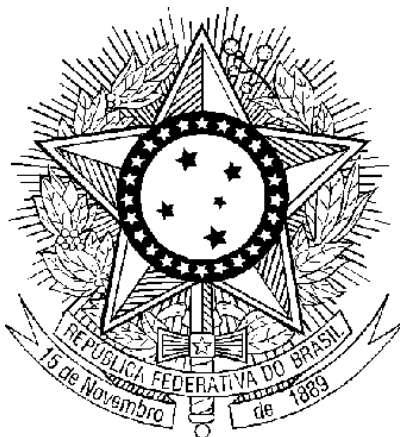




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.315, DE 2004

(Do Sr. João Castelo)

Obriga a inclusão, nas peças publicitárias de bares ou eventos que incentivem o consumo de bebidas alcóolicas, de advertências sobre os riscos e possíveis consequências por dirigir alcoolizado.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão, nas peças publicitárias de bares ou eventos que incentivem o consumo de bebidas alcóolicas, de advertências, enfatizando, dentre outras informações relevantes:

I - os riscos físicos, morais e patrimoniais para o condutor que dirigir alcoolizado, para os passageiros que estiver conduzindo e para terceiros, transeuntes ou não;

II - as possíveis conseqüências jurídicas, inclusive a eventual tipificação de crime doloso, bem como financeiras, de responsabilidade do condutor.

Parágrafo único. As advertências mencionadas no *caput* serão definidas, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação oficial da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a estender, aos consumidores de bebidas alcóolicas, os benefícios da legislação quase análoga que obriga a que os fabricantes de cigarros façam constar, nos maços respectivos, mensagens de alerta sobre o mal que o derivado do tabaco pode causar à saúde.

No caso, o prejuízo à saúde é, principalmente, em termos das conseqüências que o consumo excessivo pode acarretar no trânsito. Como se sabe, parte muito significativa dos acidentes de automóveis decorrem da direção imprudente, quando o motorista se encontra alcoolizado e não tem perfeito controle do volante.

Além disso, para ser efetiva a disposição legal, mais que inserir dizeres nos rótulos das garrafas, o que se vislumbra é a necessidade de que os alertas sobre os riscos e conseqüências de dirigir alcoolizado sejam evidenciados nas propagandas e peças de divulgação, escrita ou falada, dos locais onde se estará incentivando o consumo de álcool.

Como se trata de iniciativa que, imaginamos, é de alto valor e alcance social, contamos com a aprovação de nossos nobres Pares ao Projeto de Lei ora submetido a esta Casa Parlamentar.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.

Deputado João Castelo

FIM DO DOCUMENTO
